

**CONTRATO Nº 011/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CISRU
CENTRO SUL E A EMPRESA
MULTISEG UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS LTDA. EPP PARA
FORNECIMENTO DE MACACÕES
PADRÃO SAMU**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU - CENTRO SUL**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630 com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nilzio Barbosa, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI n.º MG 1372768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, n.º 73, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000 - Ouro Branco/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.291.912/0001-58, com sede na Rua Padre Matias, n.º 60, Bairro Morro da Glória, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.035-140, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na adesão ao Registro de Preços n.º 001/2022 de 04 de abril de 2022, oriunda do Processo Licitatório N.º 001/2022 – Pregão Presencial N.º 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS-URG Oeste, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 009/2023, Adesão n.º 002/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

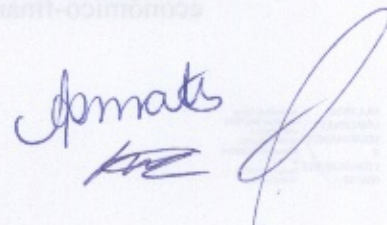
1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de macacão padrão SAMU, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência do produto, será realizado pelo Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e Técnico de Segurança em Trabalho.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e Técnico de Segurança em Trabalho, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.





CISRU

CENTRO SUL
Rede pela Vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11938399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3 - São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. Os macacões, objeto deste Contrato serão entregues na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó - CEP 36.202-630 - Barbacena/MG, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº

8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- e) fornecer o objeto obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- f) transportar o objeto, por sua conta e risco, até o local da entrega definido no preâmbulo deste instrumento convocatório;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal com respeito à execução deste Contrato;
- i) respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- j) Observar para o transporte as normas adequadas relativas à entrega do objeto desta adesão.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- m) A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da



CISRU

CENTRO SUL
Rede pela Vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11938399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

II – DO CONTRATANTE:

- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou defeitos encontrados na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los;
- assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificado (com crachá);
- devolver o objeto e/ou acessórios inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;
- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;
- Dar aceite na Nota Fiscal de Fornecimento.
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 56.738,00 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais) pelo fornecimento de macacões, conforme planilha abaixo:

Grade de tamanhos da 1ª entrega					
Lote	Item	Descrição (Conforme edital do processo administrativo nº 001/2022 do CIS- URG Oeste)	Quant.	Valor unitário RS	Valor Total R\$
1	1	MACACÃO SAMU TAMANHO PP	-	257,90	-
	2	MACACÃO SAMU TAMANHO P	20		5.158,00
	3	MACACÃO SAMU TAMANHO M	30		7.737,00
	4	MACACÃO SAMU TAMANHO G	30		7.737,00
	5	MACACÃO SAMU TAMANHO GG	30		7.737,00
	6	MACACÃO SAMU TAMANHO EG	-		-
	7	MACACÃO SAMU TAMANHO EEG	-		-
	8	MACACÃO SAMU TAMANHO ESPECIAIS (ABAIXO PP E ACIMA EEG)	-		-
Valor Total: R\$ 28.369,00 (Vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais)					

[Assinatura]

Grade de tamanhos da 1ª entrega

Grade de tamanhos da 1ª entrega					
Lote	Item	Descrição (Conforme edital do processo administrativo nº 001/2022 do CIS- URG Oeste)	Quant.	Valor unitário RS	Valor Total RS
1	1	MACACÃO SAMU TAMANHO PP	-	257,90	-
	2	MACACÃO SAMU TAMANHO P	20		5.158,00
	3	MACACÃO SAMU TAMANHO M	25		7.737,00
	4	MACACÃO SAMU TAMANHO G	30		7.737,00
	5	MACACÃO SAMU TAMANHO GG	30		7.737,00
	6	MACACÃO SAMU TAMANHO EG	-		-
	7	MACACÃO SAMU TAMANHO EEG	-		-
	8	MACACÃO SAMU TAMANHO ESPECIAIS (ABAIXO PP E ACIMA EEG)	05		-
Valor Total: RS 28.369,00 (Vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais)					

§1º - A entrega do objeto deste contrato se dará em 02 (duas parcelas), conforme tabelas acima, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra, e deverá ocorrer na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência CISRU - Centro Sul, prazo este definido no edital 001/2022 do CIS-URG Oeste, podendo ser prorrogado, a pedido da empresa contratada, com a anuência deste Consórcio.

§2º - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e apresentação de documento fiscal correspondente.

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Setor de Tesouraria do CISRU - Centro Sul, por meio de crédito na conta jurídica da empresa ou boleto bancário em **até 30 (trinta) dias**, após a devida comprovação da entrega definitiva dos macacões nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta Licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio, tais como frete, tributos etc.

5.5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo do contrato.

5.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

5.7 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



CISRU
CENTRO SUL

Unidade pelo Vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11938399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377



5.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega dos manequins.

5.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente à aquisição do objeto nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6 – As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no presente exercício de 2023:

3.3.90.30.00.1.01.00.10.302.0001.2.0004 - Gestão do SAMU - Contrato de Rateio

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9 – A recusa injustificada do contratante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios;

9.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

[Handwritten signature]

9.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul;

9.3 - Rescisão unilateral do Contrato assegurado à administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções;

9.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.7 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia de atraso no fornecimento destes;

9.8 - O valor máximo das multas, não poderá exceder cumulativamente ao valor do Contrato;

9.9 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.10 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela Gerência Administrativa do CISRU - Centro Sul, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

9.11 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU - Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.12 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa CONTRATADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 001/2022 – Pregão Presencial Nº 001/2022, ARP 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS-URG Oeste, formalizado através do Processo Licitatório nº 009/2023 - Adesão nº 002/2023, do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11938399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

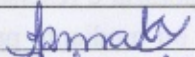
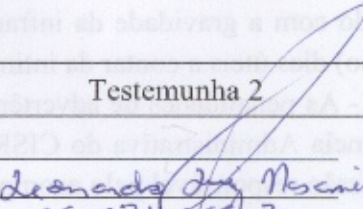
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

11 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no "Mural de Avisos e Publicações órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.1 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barbacena, 14 de fevereiro de 2023.			
NILZIO BARBOSA:11600616615 Assinado em nome de NILZIO BARBOSA em 14/02/2023 às 14:04:15 (MG) CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP Assinado em nome de MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP em 14/02/2023 às 14:04:15 (MG) Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda. EPP CNPJ: 03.291.912/0001-58 (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	
CPF:	116.006.166-15	CPF:	
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	Adriana Paula de Mota Nascimento	Nome:	Leonardo de Mota Nascimento
CPF:	033.811.216-26	CPF:	065.071.568-71